EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-003.467.15-07

AUDITORIA PROGRAMADA. SMDHC. Verificação da estrutura funcional e administrativa da Secretaria. Inativação da Secretaria. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Legislação citada: Lei Mun. 15.764/2013. Dec. Mun. 57.567/17.

2.987ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente auditoria programada para fins de registro e, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada pela perda superveniente do objeto, diante do Decreto Municipal 57.567/2017, que em seu artigo 37, inciso III, determinou a inativação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após os trâmites de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de maio de 2018.

DOMINGOS DISSEI
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Auditoria programada para verificar a estrutura funcional e administrativa da unidade fiscalizada – Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – é adequada a seus objetivos.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC conclui, em primeira manifestação, nos seguintes termos:

Verificamos que a estrutura administrativa da unidade é adequada aos seus objetivos. Entretanto, verificamos que há pontos que podem ser melhorados:

A SMPM deve assumir todos os equipamentos da SMADS que possuem perfil de atendimento exclusivo a mulheres;

1. Deve haver previsão da quantidade de cargos necessária para o funcionamento da Secretaria, inclusive a cargos de apoio;

2. Das quatro metas previstas para o período 2013-2016, relativas à Secretaria, uma foi totalmente concluída, que trata da criação da SMPM e as outras três encontram-se, em média, 55,9% realizadas, considerando o critério utilizado pela Prefeitura para avaliar o cumprimento de metas;

3. O acompanhamento da produção deve ser feito regularmente e os dados informados pelas unidades devem ser padronizados;

4. Entre janeiro e agosto de 2015, a Secretaria liquidou despesas correspondentes a 36,6% do orçamento aprovado, enquanto que já se passou 66,6% do ano.

A Origem, após ser intimada, fez juntar ao processo a documentação de fls. 16 a 65, informando, em síntese, que:

"A prestação de serviços pela SMADS para mulheres em situação de violência é anterior à criação da SMPM na Prefeitura de São Paulo..." (...)

"... as políticas públicas para as mulheres possuem uma história de institucionalização e implantação mais recente ... somente em 2013, na atual gestão, é formalizado o organismo de políticas para as mulheres com status de secretaria Municipal..." (...)

"a SMSP vem se estruturando para que possa, em um futuro próximo gerir os equipamentos de atendimento exclusivo às mulheres, na cidade. Porém, para garantir a qualidade do atendimento das mulheres na cidade, em 17 de dezembro de 2015, SMPM e SMADS assinaram protocolo que consolida a Política de enfrentamento à violência de gênero do município de São Paulo." (...)

"Com o Protocolo Único, os vários serviços de atendimento às mulheres em situação de violência do município das secretarias seguirão o mesmo fluxograma. Além disso, estipulará diretrizes importantes para o enfrentamento a violência com a perspectiva de gênero. O trabalho em conjunto das Secretarias irá otimizar e reduzir o agravamento da violência doméstica e de gênero, além de agir na sua prevenção. Possibilitará também levantamentos quantitativos e qualitativos futuros, diagnósticos que servirão de norteadores para o aprimoramento constante da política na cidade".

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC entendeu que, embora a Origem tenha demonstrado empenho para adoção das orientações propostas, as conclusões apresentadas no relatório inicial e AUD devem ser mantidas.

Em complementação ao ofício, a Administração Pública juntou aos autos mais documentos (fls. 75/80) face às informações prestadas anteriormente, as quais AUD não considerou suficientes para alterar seu posicionamento inicial, ratificando-o novamente.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE apresentou manifestação levando-se em consideração os apontamentos de AUD em cotejo com a documentação fornecida pela Origem, concluindo que, à míngua de questionamentos de ordem jurídica, deveria permanecer a conclusão apontada no relatório produzido pela SFC.

A Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM atualizou os autos com os novos comandos de gestão municipal e citou o Decreto 57.576, de 1º de janeiro de 2017, que, em seu artigo 37, determinou a inativação da Origem, motivo pelo qual, entendeu ter este processo perdido deu objeto.

Porém, se for esse o entendimento processual, considerou prescindir o presente de análise axiológica ou de mérito, ante sua natureza documental, opinando pelo conhecimento, para registro, da auditoria realizada, bem como de todos os esclarecimentos prestados pela Origem.

A Secretaria Geral – SG entendeu que, com a edição do Decreto supra, que inativou a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, poderia se caracterizar, no mérito, a perda de objeto da presente auditoria, opinando pelo seu conhecimento, para fins de registro.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento a Auditoria Programada com o objetivo de verificar se a estrutura funcional e administrativa da Secretaria Municipal de Políticas

para as Mulheres – SMPM, criada pela Lei Municipal 15.764/2013, está em conformidade com os seus objetivos.

A Auditoria elaborou relatório de fls. 05/11 que foi ratificado em todas as demais manifestações, concluindo que a estrutura administrativa da unidade estava adequada aos seus objetivos, porém, alguns pontos deveriam ser melhorados.

Indicou os esforços demonstrados pela Pasta para assumir todos os equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMADS que possuíssem perfil de atendimento exclusivo a mulheres.

Elencou que das 04 metas previstas para o período de 2013 a 2016, relativas à Origem, 02 delas foram totalmente concluídas, tratando-se da criação da Pasta e a entrega de 05 equipamentos totalmente reformados.

As metas restantes tiveram percentual de execução, em média, de 55% (cinquenta e cinco por cento), devido à insuficiência de recurso.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo – AJCE concluiu que, à míngua de questionamentos de ordem jurídica, deveria permanecer a conclusão apontada no relatório produzido por AUD.

A Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM trouxe aos autos a edição do Decreto 57.567/2017, que, em seu artigo 37, inciso III, determinou a inativação da Origem, entendendo, dessa forma, pela perda do objeto do presente processo.

A Secretaria Geral – SG também observou que a perda do objeto poderia ser caracterizada diante do teor disposto no diploma legal.

Nesse sentido, com base nas manifestações trazidas pela Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM, conheço da presente Auditoria Programada para fins de registro e, no mérito, julgo-a prejudicada pela perda superveniente do objeto, diante do Decreto Municipal 57.567/2017, que em seu artigo 37, inciso III determinou a inativação da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM.

Após os trâmites de praxe, arquivem-se os autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.